



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: _____

TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ORIGINAL N.º 246/2018, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA DEDETIZADORA BOTTEZINI LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR e de outro lado, de outro lado a empresa **Detetizadora Bottezini Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.334.449/0001-54, Inscrição Estadual n.º 907182627-25 com sede na Av. João XXIII, n.º 691, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Elizete Terezinha Bottezini Maas, residente e domiciliada na Rua Piauí, n.º 270, CEP 85.960-000, Jardim Espigão, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.559.736-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 886.429.099-00, resolvem, na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O índice oficial utilizado para reajuste do valor contratual passa a ser o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.”

Parágrafo único: A presente alteração realiza-se nos termos do Art. 65, II, 'c', da Lei 8.666/93, haja vista a inconveniência da utilização do índice originalmente adotado, que não mais reflete a inflação do setor do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 24 de agosto de 2021.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.08.24 10:41:51 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Elizete Bottezzini

Dedetizadora Bottezzini Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.08.24 10:42:31 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

JACSON MARCOS

LUCIAN:0069105294

8

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2021.08.24 10:43:23 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7